

PARECER JURÍDICO

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 37/2016
PROCESSO 3260/2016**

Objeto: Contratação de empresa detentora de direitos exclusivos para comercialização de show da atração musical de renome regional "BANDA ROCHEL", a ser realizado no Jantar Anual de comemoração ao dia do servidor público.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

A abertura do presente procedimento observa o que dispõe o rol taxativo do art. 25 inciso III, §1º da Lei 8.666/1993, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

A presente contratação se faz necessária, visando a realização de show musical durante a realização de jantar comemorativo em razão do dia do servidor público. Tal evento já se tornou tradição em nosso Município, sendo realizado todos os anos com o intuito de valorizar e interagir os servidores, enaltecendo o investimento e tratamento humano pelo serviço prestado junto aos administrados e valorizando o servidor. Tudo isso visa ensejar a motivação dos servidores, promovendo uma melhor relação no ambiente de trabalho, conduzindo a realização de um trabalho coletivo de melhor qualidade nas repartições públicas, efetivando assim, o princípio da eficiência administrativa. Visando a promoção do conagraçamento entre servidores municipais, esta aquisição se pretende com o intuito de homenagear o trabalho desenvolvido pelos servidores públicos em seu dia.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 25 da Lei 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a inexigibilidade de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público.

É o parecer.

Ubitatã-PR, 05 de outubro de 2016.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534